JUSTIFICATIVA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração de E-Contas TCM/PA), com transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e Lei n° 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Gestor de Notas Fiscais, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, e-Sic, Ouvidoria, Recursos Humanos (Folha de Pagamento) e Gerenciador de Conteúdo (Site).

Trata-se a presente, de justificativa para Contratação de Empresa Especializada em Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração de E-Contas TCM/PA), com transparência Pública de dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Gestor de Notas Fiscais, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, e-Sic, Ouvidoria, Recursos Humanos (Folha de Pagamento) e Gerenciador de Conteúdo (Site), com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a Inexigibilidade "para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Dentre os serviços técnicos especializados possíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que: "***considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização do escritório contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados.

Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre os serviços já devidamente especificados.

Os serviços a serem contratados pelo Instituto de Previdência do Município de Breves serão os seguintes:

1. Gerar Orçamento Público e Contabilidade Pública (geração de E-Contas TCM/PA), com transparência Pública de dados presta pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), Gestor de Notas Fiscais, Licitações, Patrimônio, Almoxarifado, e-Sic, Ouvidoria, Recursos Humanos (Folha de Pagamento) e Gerenciador de Conteúdo (Site).

A forma de inexigibilidade de licitação é a que encontro sintonia com os princípios do objeto em tela. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais a adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que:

> "Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos".

Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: *Há serviços de exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparação ou competições*.

No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Breves/PA, 05 de janeiro de 2022.

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215
Assinado de forma digital por DORALICE CAMARA DE ALMEIDA:23453125215

DORALICE CAMARA DE ALMEIDA
Presidente
Instituto de Previdência de Breves (IPMB)